DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12762/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9383/2021
PROTOCOLO	: 2122645
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

O processo refere-se ao Procedimento de **Controle Prévio do Pregão Presencial n.º 43/2021**, processo administrativo n.º 110/2021, promovido pelo município de Santa Rita do Pardo, tendo como objeto a seleção de proposta mais vantajosa para administração visando a contratação de serviços de Transporte de Escolares da zona rural do município de Santa Rita do Pardo/MS.

Após análise dos documentos acostados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, observou que a administração municipal decidiu anular o procedimento licitatório por ter detectado indícios de atos que poderiam macular a competitividade do certame, desta forma, sugeriu pelo **arquivamento** do controle prévio em questão, conforme se verifica na Análise "**ANA - DFE - 10957/2021**".

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c art. 10, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em

comento é do Juízo Singular.

Analisando-se os autos, a Divisão de Fiscalização verificou que a administração municipal decidiu anular o procedimento licitatório por ter detectado indícios de atos que poderiam macular a competitividade do certame, cabendo desta forma, o arquivamento do controle prévio, na forma do art. 152, inc. II, do RITCE/MS.

Assim, levando em consideração os fatos elencados acima, autoriza-se o Arquivamento do Processo, nos termos do art. 152, II, da Resolução TCE/MS n.º 98/2018, conforme demonstrado abaixo:

> Art. 152. Ao receber a manifestação técnica na forma do parágrafo único do art. 151, o Conselheiro Relator poderá:
>
> (...)
>
> II – determinar o arquivamento dos documentos, se julgar desnecessárias medidas ou providências de urgência.

Diante disso, **DECIDO:**

I - PELO ARQUIVAMENTO destes autos referentes ao **Controle Prévio do Pregão Presencial n.º 43/2021**, processo administrativo n.º 110/2021, promovido pelo município de Santa Rita do Pardo**,** em decorrência da anulação do procedimento licitatório, com fundamento nas regras do art. 152, II, do RITC/MS;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de janeiro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA